

CONTRATOProcedimento concursal n.º **CPr_05_2024**
Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco
"CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LATICÍNIOS"
AVILOULÉ - Comércio de Produtos Alimentares, Lda

Primeiro Outorgante – O Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, contribuinte número 600081281, com sede na Rua José António Madeira, representado por Carlos Alberto Antunes Fernandes, Diretor e Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], como primeiro outorgante e adjudicante. ----

Segundo Outorgante - A empresa AVILOULÉ - Comércio de Produtos Alimentares, Lda, contribuinte fiscal n.º 503850586, com sede em Goldra de Cima, 8100-246 Loulé, como segundo outorgante e adjudicatária, que neste ato se fez representar por [REDACTED], titular [REDACTED] e presidente na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de representante legal, é celebrado, nos termos do n.º 1, do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação mais atual, doravante designado CCP, o presente contrato, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 22-02-2024, do Senhor Presidente do Conselho Administrativo, do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco (Carlos Alberto Antunes Fernandes), após consulta prévia.-----

O presente contrato compreende as seguintes condições: -----

Cláusula 1.ª

O segundo outorgante garante ao primeiro outorgante, o fornecimento de laticínios até 31 de dezembro de 2024, nos termos precisos constantes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Para pagamento do fornecimento dos produtos colocados a concurso, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a importância de **€21.511,10 (vinte e um mil e quinhentos e onze euros e dez cêntimos)** referentes a este procedimento. -----

Os valores apresentados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da apresentação da correspondente fatura, conforme o previsto no art.º 13 do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 3.ª

Se, no fim do contrato, eventualmente, as quantidades acordadas ficarem aquém do previsto, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar por essa diferença. ----

Cláusula 4.ª

O fornecimento, objeto do presente contrato, terá início com a assinatura do contrato e até 31/12/2024. -----

Cláusula 5.ª

Por comum acordo, o contrato da adjudicação poderá ser revogado mediante comunicação, por escrito, como consta no art.º 331 do CCP. -----

Cláusula 6.ª

1 - Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Loulé, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

2 - O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos nos últimos três anos; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do CCP. -----

3 – Fazem parte integrante do presente contrato: o caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do art.º 115.º do CCP e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

3.1- Em caso de dúvida, prevalece o texto do presente contrato, seguido do caderno de encargos e, em último lugar, a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

3.2- Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante, sendo o duplicado entregue ao segundo outorgante. -----

Clausula 7.ª

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX assistente Técnica no Agrupamento de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco, sito na Rua José António Madeira, 8100-670 Loulé – Apartado 193, telefone 289 410 790. -----

O presente contrato está redigido em duas folhas e é assinado pelos representantes das partes autorizados para o efeito. -----

Por dispensa de fiscalização prévia do Tribunal de Contas não são devidos emolumentos.----

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX